



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1332/2023

Em 18 de maio de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4991/2023 de 22/05/2023 15:08

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 313/2023 Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento** nº 313/2023, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosca estima e consideração.

denciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Munigipal

NS 31324/2023

OFÍCIO № CEOP 031/2023

Araraquara, 10 de Maio de 2023.

À Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

Ref: Requerimento nº 313/2023.

Cumprimentando lhe cordialmente, em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

- 1 Não houve alteração do projeto;
- 2 Não houve alteração de projeto;
- 3 Não houve alteração de projeto;
- 4 Segue contrato firmado com a nova empresa contratada.

Sem mais, firmo o presente com votos estima e distinta consideração.

Sérgio José Pelícolla Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



CONTRATO Nº 1731-2023 - Livro 06 - Folhas nº 4835 a 4844

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretário Municipal Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.170/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

AUTEM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.511.662/0001-10, I. E. n.º 797.245.598.119, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rodovia Candido Portinari, S/Nº, Km 328 Anexo II, Sala 101 — Distrito de Jurucê, Jardinópolis/SP CEP. 14.680.000, telefone (16) 2101-5715, e-mail: comercialobras@autemengenharia.com.br, representada pelo Sr. JEFERSON LUIZ DE ZORZI, brasileiro, Administrador, portador do R.G. n.º 2.007.391.432 SSP/RS, CPF/MF n.º 248.365.160-72.

Em virtude da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do PROCESSO Nº 102-2023, de 17 de janeiro de 2.023, publicada em 18 de janeiro de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O objeto contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA TRAVESSIA DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM BOCA DE BUEIRO DE ENTRADA, GALERIA TRIPLA COM SEÇÃO DE 3X (4,0 X 4,8) M²; CANAL JUSANTE E DISSIPADOR, RECONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE MICRO DRENAGEM, REDE DE DRENAGEM, COM GÁRGULAS DE CAPTAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM PEAD E POÇO DE VISITA, NA AVENIDA PADRE FRANCISCO SALLES COLTURATO – SANTANA, NESTA CIDADE DE ARARAQUARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 02.01. O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.
- 02.02. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, condicionada eventual prorrogação ao determinado no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.
- 02.03. A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 28 de dezembro de 2022.
- 02.04. O CONTRATANTE poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período sustado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no processo de Dispensa, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.







- 03.02. As áreas a receberem os serviços e as obras serão entregues à CONTRATADA no estado em que se encontram, cabendo à CONTRATADA pô-las em condições de serem trabalhadas.
- 03.03. Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Processo de Dispensa.
- 03.04. Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.
- 03.05. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 03.06. Havendo atraso na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.
- 03.07 O material a ser empregado nas obras e serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.
 - 03.07.01. Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.
- 03.08. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado na forma do da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 04.01. O recebimento do objeto do presente contrato se dará:
 - 04.01.01. Provisoriamente: pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Engº Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.
 - 04.01.02. Definitivamente: pelo Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- **04.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 04.03. O CONTRATANTE poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

5

R

Dung



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações de convênio estadual codificadas sob o nº:

- 1794-08.01.4.4.90.51.17.512.0047.1.243.02.1000329

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

06.01. O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pelas legislações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de Araraquara, aplicando-se, supletivamente aos princípios da Administração Pública, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

06.01.01. A presente contratação se deu pelo procedimento de dispensa de licitação 03/2023, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, em virtude da declaração de situação de emergência nos termos do Decreto Municipal 13.075, de 29 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual nº 67.432, de 30 de dezembro de 2022, e Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 31, de 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.01. O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 4.713.401,93 (quatro milhões setecentos e treze mil quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

07.02. O preço indicado na cláusula 07.01 é fixo e irreajustável.

07.03. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do CONTRATANTE acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

07.04. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

07.04.01. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Engo Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088.

07.04.02. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

07.05. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

07.05.01. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.







07.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.07. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07.08. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal n°9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

08.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Coordenadoria Executiva Financeira, a importância de 1% (um por cento) do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

08.01.01. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 1 (um) dia da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de cominações legais.

08.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação.

08.03. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

- 08.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 08.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 08.03.03. Multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado:
- 08.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- **08.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
 - 08.04.01. Caso fortuito ou força maior;
 - **08.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao CONTRATANTE;

08.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

08.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

J

Bury



08.07. A garantia será liberada ou restituída pela Coordenadoria Executiva Financeira em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se caução em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 09.01. Caberá à CONTRATANTE, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
 - 09.01.01. Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;
 - 09.01.02. Providenciar o deferimento do requerimento de direito de uso para canalização do Ribeirão das Cruzes, na altura da Avenida Padre Francisco Salles Colturato, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, inclusive pagamento da respectiva outorga.
 - 09.01.03. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;
 - 09.01.04. Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;
 - 09.01.05. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades e da eventual suspensão da prestação dos serviços;
 - 09.01.06. Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;
 - 09.01.07. Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável inadimplência de qualquer natureza das cláusulas do presente instrumento.
- 09.02. Caberá ao Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- 09.03. No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.
- 09.04. É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

- 10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.01.01. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

10.01.02. Multa de:

10.01.02.01. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;





10.01.02.01.01. Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.01.02.02. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.01.02.01, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.01.02.03. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.01.02.04. 0,2% (dois décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 10.02;

10.01.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta ou ente Municipal, pelo prazo de até dois anos; e

10.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.02. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 10.01.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

I abcia i			
CORRESPONDÊNCIA			
0,2% ao dia sobre o valor do item não executado			
0,4% ao dia sobre o valor do item não executado			
0,8% ao dia sobre o valor do item não executado			
1,6% ao dia sobre o valor do item não executado			

Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04		
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		









4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

- 10.03. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.04. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.04.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.04.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.04.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.05. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.
- 10.06. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.07. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.08. As multas devidas e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, <u>ou</u>, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.09. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.
- 12.02. As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR° 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01. A CONTRATADA deverá:

- 13.01.01. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;
- 13.01.02. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 13.01.03. Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços contratos, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de penalidade e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.
- 13.01.04. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.
- 13.01.05. Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico e todos os demais projetos pertinentes, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.
- 13.01.06. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.
- 13.01.07. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.
- 13.01.08. Apresentar boletim diário da obra;
- 13.01.09. Informar ao CONTRATANTE qualquer omissão, quer seja em parte, detalhe ou elemento no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;
- 13.01.10. Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no presente procedimento de dispensa de licitação.
- 13.02. Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do canteiro de obras, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas ambientais, de segurança de pessoal e as regras de trânsito.
- 13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.



a



- 13.04. A CONTRATADA deverá executar a obra e os serviços conforme descrito neste contrato, no Memorial Descritivo (projeto básico e desenhos), e nos demais documentos integrantes da dispensa de licitação.
- 13.05. A contratada fica ciente que toda madeira utilizada nas obras e/ou prestação de serviços deverá estar acompanhada de documento atestando que a compra da madeira nativa se originou em empresa cadastrada e validada no Cadastro dos Comerciantes de Madeira nativa do Estado de São Paulo CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

- 14.01. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - 14.01.02. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário, quer seja, diurno, noturno, domingos ou feriados.
- 14.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando, se for o caso, ao processo de dispensa de licitação cópia da apólice e suas renovações.
- 14.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, isentando-o de indenização de qualquer natureza decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.
- 14.05. A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto.
 - 14.05.01. A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as ademais, relativas aos projetos complementares, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, o Engo Marcos Roberto de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5061118088.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- 15.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial



Ø



reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

15.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8,666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

15.06. A rescisão contratual, decorrente ou não das infrações previstas nos subitens 10.01.02.02 e 10.01.02.03 por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

15.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria de Administração (Gerência de Contratos), 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº 840, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato que se vincula a Dispensa de Licitação 03/2023, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraguara, 17 de janeiro de 2.023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTEM ENGENHARIA LTDA - CNPJ N° 26.511.662/0001-10

JEFERSON LUIZ

DE

por JEFERSON LUIZ DE ZORZI-24836516072

ZORZI:24836516 Dados: 2023.01.17

Assinado de forma digital

072

18:48:47 -03'00"

TESTEMUNHAS;

ALBERTO HENRIQUE MEL RG. n.º 30.901.816-X SSP/SP

ARIANE SÓARES DE SOUZA RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: AUTEM ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 1.731-2023 - livro 06 - folhas 4.835-4.844

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA TRAVESSIA DO RIBEIRÃO DAS CRUZES, COM BOCA DE BUEIRO DE ENTRADA, GALERIA TRIPLA COM SEÇÃO DE 3X (4,0 X 4,8) M²; CANAL JUSANTE E DISSIPADOR, RECONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE MICRO DRENAGEM, REDE DE DRENAGEM, COM GÁRGULAS DE CAPTAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM PEAD E POÇO DE VISITA, NA AVENIDA PADRE FRANCISCO SALLES COLTURATO – SANTANA, NESTA CIDADE DE ARARAQUARA".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 17 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri - Ref. 11/2021

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jeferson Luiz de Zorzi

Cargo: Administrador

CPF/MF n.º: 248.365.160-72

JEFERSON LUIZ DE Assinado de forma digital por JEFERSON LUIZ DE ZORZI:24836516072 Dados: 2023.01.18 10:17:10 -03'00'

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.